

## Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Terça-feira • 07 de abril de 2020 • Ano II • Edição Nº 239

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CHEFIA DE GABINETE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 0140/2020) .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	6
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 003/2019) .....	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA**

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 0140/2020)



**DECRETO Nº 0140, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

**CONSIDERANDO** que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**CONSIDERANDO** que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência, não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar, 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

**CONSIDERANDO** que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Jaguarari/BA, impulsionando a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** a existência de grande fluxo de pessoas em supermercados, mercearias, postos de combustível, lojas de conveniência e congêneres;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da higiene da população municipal, mantendo-se o nível de segurança a fim de evitar o COVID-19 e em complemento aos Decretos Municipais anteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica recomendada, a toda a população, a utilização de máscaras de proteção, devendo ser rigorosamente observadas as indicações e recomendações do fabricante do produto e dos órgãos de saúde, bem como o uso de máscaras caseiras, elaboradas nos moldes da recomendação do Ministério da Saúde, de forma a garantir efetiva proteção e evitar o contágio e a disseminação da doença, em especial quando houver necessidade de

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



compras de gêneros de primeira necessidade ou outra medida que interrompa provisoriamente o isolamento social.

**Art. 2º.** Aos estabelecimentos que não tiveram seu funcionamento interrompido por força de decretos anteriores (supermercados, mercearias, farmácias, postos de combustível e congêneres), bem como as instituições que tiveram sua reabertura posteriormente autorizada, também, por decreto (agências bancárias e representantes bancários), fica determinado o cumprimento das recomendações constantes no Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo Único:** O descumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto, e em seu anexo, por qualquer empresa, agência bancária, representante bancário ou estabelecimento comercial implicará nas sanções previstas no art. 2 do DECRETO Nº 0116, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2020.

  
Everton Carvalho Rocha  
Prefeito do Município



## ANEXO I

### DECRETO Nº 0140, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Em decorrência do surto de infecção ocasionada pelo COVID-19, a Prefeitura Municipal de Jaguarari/Ba, visando estabelecer as boas práticas e ações preventivas da transmissibilidade do vírus, resolve determinar as seguintes normativas aos estabelecimentos abaixo.

#### ESTABELECIMENTOS COM AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

#### (SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, FARMÁCIAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEL, AGÊNCIAS E REPRESENTANTES BANCÁRIOS)

- LIMPEZA DAS MÃOS DOS CLIENTES A ADENTRAREM AO ESTABELECIMENTO COM ALCÓOL 70% LÍQUIDO OU GEL;
- LIMPEZA COM ALCÓOL 70% LÍQUIDO OU GEL EM TODOS OS CARRINHOS E OU CESTINHAS A SEREM ENTREGUES AS CLIENTES;
- LIMPEZA CONSTANTE DE ESTEIRAS DE CAIXA E BALANÇAS COM ALCÓOL GEL OU LÍQUIDO A 70%;
- DEMARCAÇÃO E ORIENTAÇÕES DE MANTER DISTÂNCIAS DE AO MENOS 1,0 METRO TODAS AS FILAS;
- FLUXO UNIDIRECIONAL ENTRE CORREDORES DE PRODUTOS DEMARCADO PELO CHÃO COM SETAS;
- USO DE MÁSCARA PELOS CAIXAS E OU COLABORADORES QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM CLIENTES;
- FORNECER ALCÓOL EM GEL 70% PARA SEUS CLIENTES;
- ORIENTAR PESSOAS ACIMA DE 60 ANOS, GESTANTES E LACTENTES, DE PERMANECEREM ISOLADAS, SENDO SUA SAÍDA EM APENAS CASOS EXTREMOS;
- ORIENTAR A NÃO NECESSIDADE DE MAIS DE QUE UM MEMBRO DA FAMÍLIA FREQUENTAR O ESTABELECIMENTO;
- DAR PRIORIDADE NO SISTEMA DELIVERY PARA PESSOAS ACIMA DE 60 ANOS DE IDADE, BEM COMO GESTANTE OU LACTENTES;

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2020.

  
Everton Carvalho Rocha  
**Prefeito do Município**

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 003/2019)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Município de Jaguarari, Estado da Bahia, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Federal nº 8.666/93, vem por meio deste instrumento, HOMOLOGAR e adjudicar a Concorrência Pública nº. 003/2019, decorrente do Processo Administrativo nº. 259/2019, cujo objeto é contratação em empresa de engenharia civil ou arquitetura para reconstrução, remodelagem, reforma das 38 (trinta e oito) unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Jaguarari, Estado da Bahia, conforme planilhas orçamentárias, cronogramas-físico-financeiros, projetos arquitetônicos de reforma, projetos de instalações elétricas e memoriais descritivos anexos ao Edital, que teve como vencedoras: LOTE 1: MA2 CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 07.063.840/0001-42), pelo valor global de R\$ 2.555.890,76 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e setenta e seis centavos); LOTE 2: PACIFIC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. EPP (CNPJ nº 02.163.462/0001-55), pelo valor global de R\$ 3.466.664,44 (três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); LOTE 3: ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP (CNPJ nº 19.846.470/0001-07), pelo valor global de R\$ 3.273.215,20 (três milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos). Jaguarari/BA, 1º de abril de 2020. EVERTON CARVALHO ROCHA. Prefeito Municipal.